



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|--------------|---------|
| MUNICIPAL-FW | |
| № | Rubrica |
| 02 | e |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

Ao(s) Dez dia(s) do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezessete, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2017, Processo Licitatório 93/2017, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s), **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 825-D, em Chapecó/SC, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013 e das demais normas legais aplicáveis e tem base na licitação modalidade Pregão Presencial/SRP nº 58/2017, Processo Licitatório nº 93/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o registro de preços para futuras aquisições de 400 cestas básicas destinadas a atender situações de emergências e vulnerabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, cfe. Lei Municipal 3.719/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço registrado por ordem de classificação dos fornecedores e as demais condições são as que seguem:

| Empresa: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - 88491 | | | | | | |
|--|--------|-------|---|-------|-------------|------------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 400.00 | PAC | Cesta Básica contendo: 2 pacotes de feijão preto tipo1 de 1kg, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos; 1 pacote de arroz tipo1 de 5kg, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura; 1 pacote de açúcar cristal tipo1 de 5kg, obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Isento de sujidades e parasitas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega; 2 pacotes de farinha de milho tipo1 de 1kg, média, enriquecida com ferro e ácido fólico; 1 pacote de farinha de trigo tipo1, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada 50g deverá conter exatamente: 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteínas, 36g de carboidratos 0,7g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares, pacotes de 5kg. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega; 1 pacote de massa com ovos tipo parafuso, (cada 80g deverá conter exatamente: 283 kcal de valor energético, 8,8g de proteínas, 59g de carboidratos 1,3g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares; pacotes de 500g.), tempo de cozimento 5 minutos; 2 unidades de óleo de soja, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto. Embalagem Pet com 900 ml. | | 61,38000 | 24.552,00 |
| Total dos Produtos | | | | | | 24.552,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcelada, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
- 4.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 4.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 4.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- 7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante ofício da empresa solicitando o mesmo juntamente com a apresentação de documentos que comprovem a variação dos preços.
- 7.3. Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 7.1, a Administração poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.
- 7.4. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem responsabilidades da Contratada:

A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente ata, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata.

Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da Contratante:

Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos.

Conferir e fiscalizar os itens entregues, observando quantidade e qualidade.

Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições de contratação.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do produto contratado e o seu aceite.

Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Fornecedoradora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público.
- e) Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;
- g) For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fornecedoradora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|--------------------|---------|
| PREF. MUNICIPAL-FW | |
| lil. | Rubrica |
| 05 | C |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da cidade de Frederico Westphalen/RS, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Frederico Westphalen, 10 de julho de 2017.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
Ap Oeste Distr. e Com.de Alimentos Ltda Epp

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:

CPF: 040.384.550-50



FREDERICO WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

BEL. ILVÂNIO LOSS PORTO - Tabelião
Zélia Philippi Porto - Substituta
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
CEP 89801-030 - CHAPECÓ - SANTA CATARINA

PREF. MUNICIPAL-FV
Livro nº **06 0253-P** C
Folha nº **131**
Protocolo nº **20707**
Data: **21/12/2015**

Espécie: PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (07/01/2016), nesta Cidade de Chapecó, sede do Município e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, na Rua Barão do Rio Branco nº 133-D, perante mim, EDUARDO FELIPE STEINER FERREIRA DE CASTILHO, Escrevente Notarial do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca, compareceu como outorgante, a **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Rua Xanxerê, 250 - E, no Bairro Líder, nesta Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.919.156/0001-94**, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, empresária, casada, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.256.445 - SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.351.199-92, natural de Palmitos - SC, nascida aos 14/01/1983, filha de Walter Ernest Ahlf e de Dolores Gema Ahlf, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 41 - D, Centro, nesta Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina; tudo conforme a 7ª Alteração do Contrato Social Consolidada, firmada em 03.02.2015, e devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 01.04.2015, sob o nº 20157470237; identificada como a própria, por mim, Escrevente Notarial do 1º Tabelionato da Comarca, face aos documentos que apresentou, do que dou fé. E, por ela, me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeava e constituía seu bastante procurador, o senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02866748842, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 353618 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.716.109-97, nascido aos 26/04/1956, filho de Fidelino Machado dos Santos e de Eponina da Rosa Santos, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, 589 - E, no Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina; para o fim especial de, onde com esta se apresentar e necessário for: **a)** junto a Estabelecimentos Bancários e Cooperativas e Crédito em todo o Território Nacional, inclusive perante o Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal - CEF, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI e cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - Sicoob Maxicrédito/SC, Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - Sicoob Maxicrédito/SC e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região da Produção-Sicredi Região da Produção, assinar propostas ou contratos de abertura de contas correntes bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques especiais dentro do limite de crédito, sacar a descoberto, usar o saldo devedor, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, pagamentos, transferências e que mais preciso for, por meio de cartas; solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talões e cheques para uso da outorgante; receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, a qualquer título, assinando os necessários recibos e dando quitações;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. Ilvânio Loss Porto - Tabelião
Eduardo Felipe Steiner Ferreira de Castilho
ESCREVENTE
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
89801-030/CHAPECÓ-Santa Catarina





1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

BEI. ILVÂNIO LOSS PORTO - Tabelião

Zélia Philippi Porto - Substituta

Rua Barão do Rio Branco, 133-D

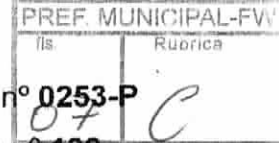
CEP 89801-030 - CHAPECÓ - SANTA CATARINA

Livro nº 0253-P

Folha nº 132

Protocolo nº 20707

Data: 21/12/2015



Espécie: PROCURAÇÃO

emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando descontos, abatimentos, prorrogações, entregas, protestos e o que mais preciso for; b) comprar e vender mercadorias; assinar livros e papéis fiscais; assinar contratos de locação aceitando preços da locação, prazos, multas, juros e eleger foro; contratar e despedir empregados, fixando-lhes as atribuições e ordenados; assinar contratos e carteiras de trabalho; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos na Justiça Especializada do Trabalho, receber e dar quitação; assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; usar dos poderes contidos nas cláusulas "ad-negotia", "ad-judicia, et extra" e mais os para concordar, discordar, abater, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordar, novar, requerer e dar quitação; representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, requerendo, declarando e assinando o que se fizer necessário; c) junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Serviço Municipal de Trânsito, bem como ainda em todo e qualquer órgão ou repartição em que se torne necessária a sua intervenção, para promover quaisquer transferências, dando ao comprador plena posse do veículo vendido; passar recibos, receber e dar quitações; podendo ainda, dito procurador, pagar taxas, guias e emolumentos; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências; assinar requerer e praticar; d) representar a outorgante perante as Prefeituras Municipais, para oferta de lance prévio ou definitivo, na forma editalícia e/ou nas sessões da licitação, podendo para isso, dito procurador, apresentar documentação e proposta, participar das sessões públicas do leilão/licitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive representar a outorgante junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas; inclusive, representá-la junto a Celesc Distribuição S.A, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan em quaisquer de seus departamentos, podendo realizar solicitações, efetuar troca de titularidade, realizar pedido de ligação nova e/ou desligamento, segunda via de faturas e históricos; solicitar todos os demais serviços

prestados por estes órgãos, mesmo que não mencionados no corpo do presente mandato; e) poderes para a prática de atos perante órgão da administração pública, que impliquem o fornecimento de informações e/ou dados protegidos por sigilo fiscal, em especial junto a Receita Federal do Brasil (artigo 5º da Medida Provisória nº 507, de 05 de outubro de 2010), solicitando e retirando em forma de certidão quaisquer informações de interesse da outorgante, referentes a cadastro, natureza e estado de seus negócios e atividades, situação fiscal, econômica e financeira, inclusive de natureza previdenciária, cadastrar senhas e utilizá-las; enfim, tudo o mais que for necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, mesmo que não totalmente expresso na presente, mas que mantenha estrita relação com os poderes para outorgados, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas. **A presente procuração terá a validade de cinco (05) anos, a contar desta ata.** Protocolo nº 20707 de 21/12/2015. ASSIM O DISSE, do que dou fé e me pedi neste instrumento, que lhe li, aceitou e assina comigo, EDUARDO FELIPE STEINER

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
BeI. Ilvânio Loss Porto - Tabelião
Eduardo Felipe Steiner Ferreira de Castilho
ESCREVENTE
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
89801-030/CHAPECÓ-Santa Catarina



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



COMARCA DE CHAPECÓ
Estado de Santa Catarina

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

BEL. ILVÂNIO LOSS PORTO - Tabelião

Zélia Philippi Porto - Substituta

Rua Barão do Rio Branco, 133-D

CEP 89801-030 - CHAPECÓ - SANTA CATARINA

| | |
|--------------------|---------|
| PREF. MUNICIPAL-FW | |
| fls. | Fuorica |
| Livro nº 0253-P | |
| Folha nº 133 | |

Livro nº 0253-P

Folha nº 133

Protocolo nº 20707

Data: 21/12/2015

Espécie: PROCURAÇÃO

FERREIRA DE CASTILHO, Escrevente Notarial do 1º Tabelião de Notas e Protestos da Comarca, que o digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: Procuração R\$ 46,00. Selo de Fiscalização: R\$ 1,70. Total: R\$ 47,70. Chapecó, SC, em 07 de janeiro de 2016. Assinaram o ato: RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS. Nada mais. Legalmente selada, trasladada em seguida. Eu, EDUARDO FELIPE STEINER FERREIRA DE CASTILHO - Escrevente Notarial, conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

EDUARDO FELIPE STEINER FERREIRA DE CASTILHO
Escrevente Notarial

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. Ilvânio Loss Porto - Tabelião
Eduardo Felipe Steiner Ferreira de Castilho
ESCREVENTE
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
89801-030/CHAPECÓ-Santa Catarina

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

EDJ38673-6I0P

Confira os dados do ato em:
[selo.tjsc.jus.br](https://selodigital.tjsc.jus.br)

